

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Angical



ÍNDICE

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO DO CONTRATO 108/2023	
TERMO ADITIVO DO CONTRATO 136/2025	
TERMO ADITIVO DO CONTRATO 146/2025	

CONTRATO

AVISO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/202	
--	--

HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	
---------------------------------	--

OUTROS

DECISÃO ADMINISTRATIVA	
------------------------------	--



TERMO ADITIVO DO CONTRATO 108/2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

TERMO ADITIVO Nº 003/2026
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2023

A **PREFEITURA DE ANGICAL/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob nº 13.654.421/0001-88, com sede na Praça da Bandeira, Angical/BA, CEP 47960-000, representada pela Prefeita, a Sra. **MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS**, inscrita no CPF sob o nº ***.507.345.**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **IRAN BRITO DE SOUZA**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 076.xxx.305-87, residente na LRG 2 de julho, nº 35, apt. 908, 2 de julho, Salvador/BA, CEP: 40.060-180, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** com fundamentos nos termos das cláusulas do contrato originário definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente termo de aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 108/2023 por mais **12 (doze) meses**, com início da vigência a partir do dia 11 de outubro de 2026 até 11 de outubro de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto deste Contrato no R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Locação de Imóvel, situado na Praça Santana, nº 04, bairro Centro, Angical/BA, para o funcionamento da sede do Conselho Tutelar, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Angical/BA.	Mês	12	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 02.10.002- FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ATIVIDADE: 2.087 - GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA FÍSICA
FONTES DE RECURSOS: 15000000.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000
Fone: 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

4.1. Não há necessidade de renovação de garantia, por não possuir previsão de garantia no contrato originário.

CLÁUSULA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO

5.1. A fiscalização será exercida pela fiscal Sr. (a) Marília Helena Carvalho de Andrade Brito, Portaria 1.794/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial desta Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Barreiras/BA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento.

E assim, para firmeza e validade do que aqui foi acordado, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai devidamente assinado pelas partes Contratantes e pelas testemunhas indicadas.

Angical/BA, 24 de setembro de 2026.

Mônica Maria Rodrigues das Chagas Dias

PREFEITURA DE ANGICAL - BAHIA
Mônica Maria Rodrigues das Chagas Dias
Prefeita
LOCATÁRIO

Iran Brito de Souza

IRAN BRITO DE SOUZA
CPF sob o nº 076.xxx.305-04
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. *Ana Patrícia Lima da Silva*
CPF: 493.xxx.495-55

2. *Deborah Santa Chagas*
CPF: 076-xxx-405-xx

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000
Fone: 0800 727 7562



TERMO ADITIVO DO CONTRATO 136/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

TERMO ADITIVO Nº 001/2026
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/2025

A **PREFEITURA DE ANGICAL/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob nº 13.654.421/0001-88, com sede na Praça da Bandeira, Angical/BA, CEP 47960-000, representada pela Prefeita, a Sra. **MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS**, inscrita no CPF sob o nº ***.507.345.**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **AGUIA CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.965.423/0001-16, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº160, Centro, Baianópolis/BA, neste ato representada pelo(a) Sê Edivan Soares Ferreira, inscrito no CPF sob o nº xxx.395.xxx-00, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** com fundamentos nos termos das cláusulas do contrato originário definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente termo de aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº **136/2025** por mais **12 (doze) meses**, com início da vigência a partir do dia 16 de outubro de 2026 até 16 de outubro de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto deste Contrato, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento de cinquenta mil reais), descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em controle interno, suporte nos procedimentos de atos administrativos e financeiros, para a Prefeitura Municipal de Angical-Ba.	PARCELA	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
2	Serviços de acompanhamento mensal do cumprimento do PPA/LDO e LOA, para elaboração e apresentação das Audiências Públicas Quadrimestrais, para demonstrar o cumprimento das Metas Fiscais dos resultados Primário e Nominal conforme estabelece no art.9º Inciso 4º da Lei Complementar 101/2000, do Executivo Municipal de Angical-BA;	PARCELA	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
3	Serviços Contábeis Prestados de elaboração e apresentação das Audiências Públicas da SAÚDE-FMS, em atenção a Lei complementar nº 141 de 13/01/2012, regulamentada pelo Inciso 3º do art. 198 CF e art. 36 I, II e III, acompanhando a	PARCELA	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000
Fone: 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

	execução mensais do sistema SUS municipal de Angical-BA;				
4	Serviços Contábeis Prestados de elaboração e apresentação das Audiências Públicas das Prestação de Contas ao Conselho Municipal do FUNDEB, em atenção a Lei nº 14.133/2020 no art 31 Parágrafo Único e art nº 212 CE, acompanhando a execução, mensais dos recursos do FUNDEB de Angical-BA;	PARCELA	12	3.000,00	R\$ 36.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 150.000,00

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **UNIDADE:** 0202000 – Secretaria de Administração
- **ATIVIDADE:** 2.006 – Gestão das Ações da Secretaria de Administração
- **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria
- **FONTE:** 1500

CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

4.1. Não há necessidade de renovação de garantia, por não possuir previsão de garantia no contrato originário.

CLÁUSULA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO

5.1. A fiscalização será exercida pela fiscal Sr. (a) Marília Helena Carvalho de Andrade Brito, Portaria 1.794/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial desta Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000
Fone: 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Barreiras/BA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento.

E assim, para firmeza e validade do que aqui foi acordado, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai devidamente assinado pelas partes Contratantes e pelas testemunhas indicadas.

Angical/BA, 24 de setembro de 2026.

PREFEITURA DE ANGICAL - BAHIA
Mônica Maria Rodrigues das Chagas Dias
Prefeita
CONTRATANTE

AGUIA CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI LTDA
CNPJ Nº 21.965.423/0001-16
Edivan Soares Ferreira
CPF sob o nº xxx.395.xxx-00
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 2.
CPF: xxx. xxx. x95-55 CPF: xxx. xxx. 403-xx



TERMO ADITIVO DO CONTRATO 146/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

TERMO ADITIVO Nº 001/2026
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2025

A **PREFEITURA DE ANGICAL/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob nº 13.654.421/0001-88, com sede na Praça da Bandeira, Angical/BA, CEP 47960-000, representada pela Prefeita, a Sra. **MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS**, inscrita no CPF sob o nº ***.507.345.**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **PEROLI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.275.476/0001-38, com sede na Rua Piauí, N. 80, Edifício Vja Lajedo 17 Executive, Sala 12, Centro, CEP 47850-043, LEM/BA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Miguel Moreira de Oliveira Júnior, inscrito(a) no CPF sob o nº ***. 357.695-03, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** com fundamentos nos termos das cláusulas do contrato originário definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº **146/2025** por mais **12 (doze) meses**, com início da vigência a partir do dia 16 de outubro de 2026 até 16 de outubro de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto deste Contrato no **R\$ 1.059.462,48 (um milhão, cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **UNIDADE:** 02.06.000 - Sec. Mun. de Infraestrutura
- **ATIVIDADE:** 2.015 – GESTÃO DAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
- **ATIVIDADE:** 2.011 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA
- **ELEMENTO DA DESPESA:** 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
- **FONTE:** 15000000

CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

4.1. Não há necessidade de renovação de garantia, por não possuir previsão de garantia no contrato originário.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000
Fone: 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

CLÁUSULA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO

5.1. A fiscalização será exercida pela fiscal Sr. (a) Marília Helena Carvalho de Andrade Brito, Portaria 1.794/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial desta Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Barreiras/BA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento.

E assim, para firmeza e validade do que aqui foi acordado, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai devidamente assinado pelas partes Contratantes e pelas testemunhas indicadas.

Angical/BA, 24 de setembro de 2026.

Mônica Maria Rodrigues das Chagas Dias

PREFEITURA DE ANGICAL - BAHIA
Mônica Maria Rodrigues das Chagas Dias
Prefeita
CONTRATANTE

MIGUEL MOREIRA
DE OLIVEIRA
JUNIOR:01435769503

Assinado digitalmente por MIGUEL MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR:01435769503
DN: C=BR, CN=MIGUEL MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR, OU=Prefeitura Municipal de Angical, O=Angical, email=miguel.moreira@angical.ba.gov.br
Certificado PP A1, CHAVE:01435769503
Módulo: 01 - Assinatura de Documento
Localização: 01 - Assinatura de Documento
Formato: PDF Reader Versão: 2024.4.0

PEROLI ENGENHARIA LTDA
CNPJ sob o nº 17.275.476/0001-38
Miguel Moreira de Oliveira Júnior
CPF sob o nº ***, 357.695-03
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. *Amelia Brito Brito*
CPF: 893.888.885-55

2. *Deivid Santos Chagas*
CPF: 008-888-888-52

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP. 47.960-000
Fone: 0800 727 7562



AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/202



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026

A Prefeitura Municipal de Angical/BA torna público a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2026, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2026, gerenciado pelo Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia – CONSID, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cadastramento georreferenciado dos pontos de iluminação pública, cadastramento das unidades consumidoras de energia elétrica com medição, implantação, disponibilização, licenciamento, manutenção e suporte técnico de software para gestão dos serviços de iluminação pública e monitoramento do consumo de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Angical/BA. O valor total da contratação é de R\$ 185.924,37 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos), na condição de contratada a empresa PARTNER TECNOLOGIA E ELETRICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.146.151/0001-22.

Angical/BA, 22 de setembro de 2026.


MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS
PREFEITA

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000
Fone: 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 406 (gerenciado pelo Município de Angical)

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001-2026-PERP(gerenciado pelo Consórcio CONSID).

Contrato Administrativo, que entre si celebram, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL, e a empresa **PARTNER TECNOLOGIA E ELETRICA LTDA**, na forma e pelo prazo que especifica por força e observância ao que consta no Processo Administrativo nº 016/2026, Pregão Eletrônico SRP nº 001/2026, que deu origem ao presente contrato. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL - BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Da Bandeira, S/N, Sede, na cidade de ANGICAL / BA, neste ato representado pela Prefeita Municipal Mônica Maria Rodrigues das Chagas Dias, devidamente inscrito no CPF sob nº 961.***-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **PARTNER TECNOLOGIA E ELETRICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita do CNPJ sob o nº 21.146.151/0001-22, sediada na R RAIMUNDO XAVIER, Nº 395A, TROPICAL, CEP 45.209-168, JEQUIE - BAHIA, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada por WERTHER BRANDÃO, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 016/2026(gerenciado pelo Consórcio Intermunicipal Do Oeste Da Bahia – CONSID) e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 001/2026(gerenciado pelo Consórcio Intermunicipal Do Oeste Da Bahia – CONSID), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento a prestação de serviços de cadastramento georreferenciado dos pontos de iluminação pública, cadastramento das unidades consumidoras de energia elétrica com medição, implantação, disponibilização, licenciamento, manutenção e suporte técnico de software para gestão dos serviços de iluminação pública e monitoramento do consumo de energia elétrica da **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;
- 1.3. O Termo de Referência/Projeto Básico;
- 1.4. O Edital da Licitação;
- 1.5. A Proposta da **CONTRATADA**;
- 1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, em razão de itens que configuram prestação de serviços continuados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Pretendida	Valor Unitário	Valor Total
1.1	Cadastramento dos Pontos de Iluminação Pública	Ponto	3.600	R\$ 16,78	R\$ 60.408,00
1.2	Licenciamento do Software de Gestão da Iluminação Pública	Licença/Mês/Ponto	43.200	R\$ 2,78	R\$ 120.096,00
2.1	Cadastramento das Unidades Consumidoras com Medição	Unidade	1	R\$ 420,21	R\$ 420,21
2.2	Software de Gestão e Monitoramento do Consumo de Energia Elétrica	Licença/Mês/Medidor	12	R\$ 416,68	R\$ 5.000,16
Total: R\$ 185.924,37 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos)					



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 185.924,37 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. pagamento será realizado mensalmente, conforme a execução dos serviços no respectivo período de competência, observados os quantitativos efetivamente executados, medidos, validados e atestados pela fiscalização.

5.4. A CONTRATADA fará jus à remuneração variável denominada Bônus de Desempenho, nos termos do art. 144 da Lei nº 14.133/2021, vinculada ao atingimento de metas de desempenho e à geração de benefício econômico comprovado em favor da CONTRATANTE.

5.5. O Bônus de Desempenho terá natureza acessória, condicionada e eventual, sendo devido exclusivamente quando houver resultado efetivo decorrente da execução contratual, vedado o pagamento por mera expectativa de resultado.

5.6. O valor do bônus corresponderá ao percentual fixado em 20% (vinte por cento) sobre o benefício econômico efetivamente aproveitado ou auferido pela Administração, em sede de restituição administrativa de valores pagos indevidamente ou economia comprovada de consumo energético.

5.7. O pagamento do bônus estará condicionado ao atingimento de meta global mínima, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado da contratação. Atingido esse patamar, o bônus incidirá sobre todo o benefício econômico acumulado e validado até aquele momento, bem como sobre os benefícios supervenientes apurados durante a vigência do contrato.

5.8. A apuração do benefício econômico observará critérios objetivos previamente definidos no Termo de Referência.

5.9. O pagamento do bônus observará, como regra, a vigência contratual, admitindo-se, excepcionalmente, pagamento posterior ao término do contrato exclusivamente nos casos de crédito financeiro efetivamente recuperado, compensado ou pago em favor da CONTRATANTE, cujo ingresso financeiro ocorra após o encerramento da vigência, desde que comprovadamente decorrente de ações realizadas pela CONTRATADA durante a execução contratual.

5.9.1. O pagamento residual do bônus após o término do contrato somente será admitido

Página 3 de 10

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP - 47.960-000
Fone 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

em relação a crédito financeiro efetivamente materializado, recuperado, compensado ou pago em favor da CONTRATANTE, vedado seu pagamento com base em economia futura, economia projetada, redução estimada de consumo ou benefício econômico não materializado dentro da vigência contratual.

5.9.2. A apuração do eventual bônus residual dependerá de processo administrativo específico, instruído com a comprovação do crédito efetivamente ingressado, da memória de cálculo correspondente e da validação da fiscalização quanto ao nexos causal entre a atuação da CONTRATADA, durante a vigência contratual, e o crédito obtido, conforme definido no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/06/2026.

1.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

8.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA execute os serviços de forma eficiente, outorgando poderes para representá-la perante a Concessionária de energia elétrica e a ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, em conformidade com as determinações contratuais e o Termo de Referência, inclusive viabilizando o acesso remoto e físico às instalações e aos dados públicos necessários, bem como a disponibilização de espaço físico para o CCO;

8.1.2. Zelar pela guarda e conservação dos equipamentos recebidos em comodato enquanto estiverem em suas instalações físicas, notificando imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer avaria, defeito ou incidente que envolva tais bens;

8.1.3. Exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, monitorando o desempenho técnico da solução tecnológica (software e sistemas), o funcionamento do Centro de Controle Operacional (CCO) e o atendimento das especificações estabelecidas na proposta aprovada;

8.1.4. Designar formalmente servidores públicos como fiscais do contrato, garantindo o acompanhamento contínuo da execução técnica e administrativa, com registros formais das ocorrências relevantes, datas, horários e medidas adotadas;

8.1.5. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre qualquer não conformidade, irregularidade técnica ou falha na execução, estabelecendo prazo para correção e reestabelecimento da funcionalidade dos sistemas e serviços prestados;

8.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, observada a comprovação da execução contratual, com base em relatórios mensais automatizados extraídos do sistema e atestados pela fiscalização, nos termos e prazos previstos na legislação;

8.1.7. Garantir o acesso da CONTRATADA às áreas públicas e equipamentos relacionados à iluminação e energia que estejam sob sua responsabilidade, zelando pela integridade e segurança das operações;

8.1.8. Fornecer, quando necessário, dados institucionais, documentos e informações técnicas essenciais parametrização dos sistemas, visando à plena funcionalidade do software contratado;

8.1.9. Promover, sempre que necessário, reuniões de alinhamento técnico-operacional com a CONTRATADA para avaliar o andamento da execução, revisar cronogramas e assegurar o cumprimento dos indicadores e metas contratadas e dar apoio na articulação com a concessionária.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as disposições contratuais e seus anexos, assumindo todos os riscos e encargos decorrentes da adequada execução do objeto, conforme disposto a seguir.

9.2. Executar os serviços nos prazos e padrões definidos, utilizando software funcional com os módulos e funcionalidades previstos, em conformidade com o Termo de Referência e sua proposta aprovada;

Página 5 de 10

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-000
Fone 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

9.3. Reparar, corrigir, substituir ou atualizar, inclusive em ambiente digital ou remoto, qualquer funcionalidade do sistema ou componente da solução que apresente falhas, vícios ou não conformidades técnicas durante a vigência contratual, sem ônus adicional para a Administração;

9.4. Responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros, incluindo os decorrentes de falhas de software, perda de dados, interrupção dos serviços automatizados, ações ou omissões de seus prepostos, dolosas ou culposas;

9.5. Utilizar equipe técnica capacitada e compatível com as exigências contratuais, incluindo engenheiros e técnicos registrados em seus respectivos conselhos (CREA, CFT, CAU), quando exigido, e com experiência na operação de sistemas inteligentes de gestão pública, e na interlocução perante a Concessionária de energia elétrica e a ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica;

9.6. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e sociais decorrentes de seus contratos de trabalho e da execução contratual, mantendo regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência;

9.7. Orientar sua equipe técnica quanto às normas da Administração, incluindo protocolos de segurança da informação, ética pública e condutas compatíveis com o exercício da função pública indireta;

9.8. Cumprir integralmente a legislação trabalhista sobre o trabalho de menores e adolescentes, vedando qualquer irregularidade nesse âmbito;

9.9. Manter vigentes todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, especialmente aquelas ligadas à capacidade técnica-operacional para gerir sistemas com tecnologia embarcada e atendimento remoto;

9.10. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual sem prévia e expressa autorização da Administração Pública;

9.11. Disponibilizar, a título de comodato operacional (empréstimo gratuito para fins contratuais), todos os equipamentos, mobiliários, dispositivos móveis e infraestrutura tecnológica descritos no Termo de Referência como necessários à estruturação da Sala de Operações e Comando (CCO) e às equipes de campo, quando aplicável;

9.12. Formalizar a entrega de cada lote de equipamentos mediante a assinatura de "Termo de Comodato e Responsabilidade", contendo o inventário detalhado, especificações técnicas, números de série e estado de conservação dos bens;

9.13. Assumir a responsabilidade integral pela manutenção preventiva e corretiva, bem como pela atualização tecnológica de todos os bens disponibilizados, promovendo o reparo ou a substituição de itens avariados ou obsoletos, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;

9.14. Proceder à retirada de todos os seus bens e equipamentos das instalações da CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias úteis após o encerramento da vigência contratual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

13.4. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.5. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária:	02.06.000 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA
Projeto Atividade:	25.752.006.2.013 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Elemento de Despesas:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	15000000

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barreiras-Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Angical/BA, 22 de setembro de 2026.

 Documento assinado digitalmente MONICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS Data: 23/09/2026 13:50:25-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	WERTHER BRANDAO:8334 0599491  Assinado de forma digital por WERTHER BRANDAO:83340599491 Dados: 2026.09.22 14:43:57 -0300
Mônica Maria Rodrigues Das Chagas Dias P/ CONTRATANTE	WERTHER BRANDÃO P/CONTRATADA



ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 332/2026

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, o Município de Angical/BA, através da Prefeita, **ADJUDICA** o objeto da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026**, em conformidade com a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 332/2026. **OBJETO:** Contratação para obras de engenharia para ampliação, requalificação e melhorias da Escola Emílio Tavares da Câmara. **EMPRESA: AV3 SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.829.401/0001-33, adjudicatária da Concorrência Eletrônica nº 004/2026 pelo **VALOR GLOBAL: R\$ 1.099.000,06** (um milhão e noventa e nove mil reais e seis centavos).

Angical/BA, 24 de setembro de 2026.


MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS
Prefeita



DECISÃO ADMINISTRATIVA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 321/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025

CONTRATO Nº 037/2026

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8002083-58.2026.8.05.0022

I – RELATÓRIO

Trata-se da Concorrência Eletrônica nº 005/2025, instaurada para a contratação de empresa especializada na execução de obras de requalificação, reforma, melhorias e ampliação da Escola Luis Braga e do Departamento de Educação do Distrito de Missão de Aricobé, em Angical/BA.

O certame foi adjudicado e homologado em favor da empresa CTN CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.071.664/0001-81, pelo valor global de R\$ 832.477,34, tendo sido celebrado o Contrato nº 037/2026.

Sobreveio sentença proferida pela 1ª Vara de Fazenda Pública de Barreiras, nos autos do Mandado de Segurança nº 8002083-58.2026.8.05.0022, que concedeu a segurança para declarar a nulidade do ato administrativo que habilitou e declarou vencedora a CTN CONSTRUTORA LTDA, determinando sua imediata inabilitação/desclassificação e o regular prosseguimento do certame mediante análise das propostas remanescentes.

Registra-se expressamente que não foi emitida ordem de serviço em favor da CTN CONSTRUTORA LTDA, não houve início da execução do objeto, não foram realizadas medições e não foram efetuados pagamentos decorrentes do Contrato nº 037/2026.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública deve cumprir a decisão judicial e adotar as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade do procedimento licitatório.

A Lei nº 14.133/2021 rege as licitações e contratos administrativos e estabelece, entre seus objetivos, a garantia da isonomia, da justa competição e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Página 1 de 3

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-000
Fone 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

No caso, a sentença determinou a invalidação do ato de habilitação e da declaração de vitória da CTN CONSTRUTORA LTDA, bem como o prosseguimento da licitação com as propostas remanescentes.

Embora tenha sido celebrado o Contrato nº 037/2026, verifica-se que o ajuste não foi iniciado materialmente, pois não houve ordem de serviço, execução, medição ou pagamento. Essa circunstância deverá ser considerada na adoção das providências administrativas relativas aos efeitos do contrato.

A extinção do contrato deverá ser formalizada, conforme manifestação da Procuradoria Jurídica Municipal, com ciência da contratada e observância do devido processo administrativo, quando cabível.

III – DECISÃO

Diante do exposto, DECIDO:

1. CUMPRIR imediatamente a sentença proferida no Mandado de Segurança nº 8002083-58.2026.8.05.0022.
2. TORNAR sem efeito o ato administrativo que habilitou a empresa CTN Construtora no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 005/2025.
3. TORNAR sem efeito, em relação à referida empresa, os atos de adjudicação e homologação decorrentes do certame.
4. DETERMINAR ao Agente de Contratação que promova a imediata inabilitação/desclassificação da CTN Construtora, observando os fundamentos da decisão judicial e as regras do edital.
5. DETERMINAR a suspensão da emissão de ordem de serviço, autorização de início, medição ou pagamento em favor da CTN CONSTRUTORA LTDA relativamente ao Contrato nº 037/2026.
6. REGISTRAR que, até a presente data, não foi emitida ordem de serviço, não houve início da execução contratual, não foram realizadas medições e não foram efetuados pagamentos à contratada.
7. DETERMINAR à Procuradoria Jurídica Municipal que se manifeste sobre a providência formal cabível em relação ao Contrato nº 037/2026, inclusive quanto à sua invalidação, extinção ou outra medida juridicamente adequada, considerando a nulidade judicial dos atos de habilitação, adjudicação e homologação.
8. NOTIFICAR a CTN CONSTRUTORA LTDA acerca desta decisão, assegurando-lhe ciência formal e oportunidade de manifestação quanto aos efeitos administrativos da decisão judicial.
9. DETERMINAR ao Agente de Contratação que promova o regular prosseguimento da Concorrência Eletrônica nº 005/2025, mediante análise e classificação das propostas remanescentes, em estrita observância ao edital, à sentença judicial e à Lei nº 14.133/2021.

Página 2 de 3

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-000
Fone 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

10. COMUNICAR ao Juízo da 1ª Vara de Fazenda Pública de Barreiras o cumprimento das determinações judiciais, encaminhando cópia desta decisão e dos atos administrativos subsequentes.
11. DAR CIÊNCIA desta decisão à Secretaria Municipal de Educação, ao Fundo Municipal de Educação, ao Agente de Contratação e aos responsáveis pela gestão do Contrato nº 037/2026.
12. Determinar que todos os atos posteriores sejam formalizados nos autos, devidamente motivados e publicados nos meios oficiais pertinentes.

Registre-se. Publique-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Angical/BA, 24 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS
Data: 24/09/2026 12:58:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS
PREFEITA